PORTARIA Nº 346/2020-GP/FUERN

Estabelece, no âmbito da FUERN, orientações acadêmicas e administrativas quanto às medidas de proteção e prevenção para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia decorrente da contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.512, de 13 março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 93/2020-GR/UERN, de 13 de março de 2020, que constitui Comitê de Acompanhamento das ações preventivas e de combate à presença do vírus COVID-19 no âmbito Universidade do Estado Rio Grande do Norte - UERN;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos na Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte - FUERN;

RESOLVE:

Art. 1º Os setores administrativos e acadêmicos da FUERN, deverão adotar as medidas de prevenção e enfrentamento da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), determinadas por esta Portaria.

Art. 2º Os setores administrativos e acadêmicos deverão suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – o atendimento presencial ao público interno e externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, devendo os chefes de setores determinar como ficará o atendimento aos procedimentos que já estejam em calendário, divulgando a forma adequada para o atendimento, por meio dos canais institucionais;

II – as atividades de ensino, pesquisa e extensão, na modalidade presencial;

III – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelas unidades acadêmicas e administrativas, devendo ser redesignados para datas posteriores;

IV – a participação, a serviço, de servidores desta Instituição de Ensino Superior (IES) em eventos ou em viagens de caráter internacionais, interestaduais e intermunicipais.

§ 1° Para garantir o término do semestre letivo 2019.2, no ensino de graduação, os docentes deverão dispor de metodologias de educação à distância, podendo fazer uso de qualquer tecnologia educacional disponível no âmbito da FUERN.

§ 2° para garantir a continuidade do semestre letivo 2020.1, no ensino de pós-graduação, os docentes deverão dispor de metodologias de educação à distância, podendo fazer uso de qualquer tecnologia educacional disponível no âmbito da FUERN.

Art. 3º Os(as) servidores(as) da FUERN que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte deverão antes de retornarem às atividades, informar por meio eletrônico à sua chefia imediata, com cópia para PROGEP, por meio do endereço eletrônico: assessoria.progep@uern.br, as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o **caput** também se aplica aos servidores que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º Aos servidores da FUERN que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação do decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas, conforme estabelece o artigo 4º do Decreto Estadual nº 29.512/2020, de 13 de março de 2020:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, devendo o servidor(a) encaminhar, por e-mail (assessoria.progep@uern.br), documentação comprobatória da viagem realizada, bem como documento médico atestando sua condição de saúde.

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo e/ou função, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, devendo o servidor(a) encaminhar, por e-mail (assessoria.progep@uern.br), documentação comprobatória da viagem realizada.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo chefe imediato.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou função, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica de que trata o § 3º poderá ser realizada pela Junta Médica do Estado ou por profissional da rede pública ou privada de saúde.

§ 5º Os documentos referidos no presente artigo deverão ser encaminhados também para a Chefia Imediata do Servidor e cópia para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, através do e-mail assessoria.progep@uern.br, em formato digital.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º desta portaria se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, efetivo ou temporário, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com esta IES, bem como membro de colegiado, discentes, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Paragrafo único. A Pró-Reitoria de Administração – PROAD tomará as ações pertinentes, junto às empresas detentoras de contratos de prestação de serviços com esta IES.

Art. 6º. Os Diretores das Unidades Acadêmicas, Pró-Reitores e Diretores Administrativos ficam autorizados a permitirem aos servidores a execução das suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

§1º Será priorizada a modalidade teletrabalho a servidores e empregados públicos que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 7º Eventuais exceções ao disposto nesta portaria deverão ser autorizadas pela Presidente desta Fundação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de março de 2020.

Profa. Dra. Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício